

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26 / 11 / 2019  
M<sup>a</sup> de Fátima S. Leoni



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 1481  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/99-19 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: Edlopes Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, nº 1719, Edifício Atlantic Tower, Torre Bussiness, 10º andar, Sala 1006, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.022.148/0001-22

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.191.547-0

**FONE:** (92) 3236-3780

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0565/98/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

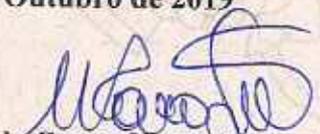
**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 165 DIAS.

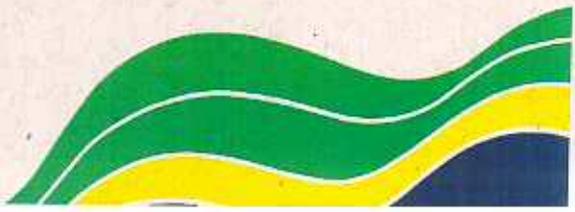
### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 21 de Outubro de 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/99-19 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0565/98/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens:
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano Individual de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente através das balsas: EDL (IX, XIX, XX, XXIV, XXV, XXI, XXIX, XXVIII, XXII, III, XVII, XXXIV, XXXV e XXXVII), Empurradores: Cap. Cesar Alecrim IV, EDL (I, XV, XXIII, XXVII, XXX, XXXI e XXXVI).
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Segurança da navegação - CSN .
  - b) Declaração de Conformidade.
11. Encaminhar ao IPAAM, as atualizações das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.